GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020110.989.20-9
Contratante: Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Unidade de Formação Cultural.
Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.
Entidade Gerenciada: Projeto Guri Santa Marcelina.
Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual à época), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2019.
Valor(es): R$34.715.206,20.
Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. SUPERAÇÃO DE METAS, A EVIDENCIAR FALHA NO PLANEJAMENTO. DEMANDA POR ATIVIDADES DE DIFÍCIL MENSURAÇÃO. CONTRATOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO OU COM DURAÇÃO SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS. RELAÇÃO CONTRATUAL REGIDA POR LEI ESPECÍFICA. RELEVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - Unidade de Formação Cultural, no exercício de 2019, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R$ 28.498.559,46 (vinte e

oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 6.216.646,74 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator